UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estudo Técnico Preliminar 134/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23077.073767/2026-15

2. Descrição da necessidade

Sobre o RU NATAL – O Restaurante Universitário da UFRN, campus Natal atende à comunidade universitária de alunos e servidores da instituição e enquadra-se na política do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que visa à permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanecer dentro da instituição. Dentre as medidas propostas pelo Pnaes, tem-se a assistência com a alimentação, prestada pelos Restaurantes Universitários, desta instituição de ensino. Considerando a finalidade do Restaurante Universitário, em contribuir para permanência dos estudantes que se apresentam em vulnerabilidade socioeconômica, com o fornecimento de refeições, pautado nas premissas da Resolução nº 21/2012 do CONSAD. Considerando ainda que, o setor produz refeição na modalidade autogestão, justificase a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para produção destas. Logo, apresentar-se-á nesse ETP a demanda do Restaurante Universitário para o fornecimento de refeições à comunidade universitária.

Sobre o RU da EAJ - A Escola Agrícola de Jundiaí é a unidade acadêmica da UFRN especializada em ciências agrárias, situada na cidade de Macaíba, distrito de Jundiaí. Este campus abriga além dos cursos de graduação em ciências agrárias, cursos técnicos profissionalizantes e ensino médio. Estas especificidades fazem da EAJ um campus heterogêneo que abrange alunos de faixas etárias variadas, da adolescência à idade adulta. Neste contexto, temos o restaurante universitário da EAJ, que objetiva fornecer refeições saudáveis para alunos e servidores. O fornecimento de refeições para estes grupos é de fundamental importância para assegurar a permanência durante o dia no campus, contribuir para a manutenção de um bom estado de saúde e favorecer um satisfatório desempenho acadêmico. Nesse sentido, ressalte-se que por possuir alunos no ensino médio/técnico, o restaurante EAJ também fornece refeições na modalidade de merenda escolar, um lanche pela manhã e outro à tarde, estes lanches devem seguir as orientações da Resolução n°06 de 08 de maio de 2020 do MEC.

Sobre o RU do NEI - O Núcleo de Educação da Infância foi criado como Unidade Suplementar pela Resolução 55/1979 – COSUNI, de 17 de maio de 1979. Em 2002 foi regulamentado pela Resolução nº 002, de 15 de janeiro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE. Atualmente, funciona como uma Escola de Aplicação, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte/UFRN e ao Centro de Educação - CE, dedicando-se à Educação Infantil (creche e pré-escola) e ao Ensino Fundamental (ciclo de alfabetização). O NEI participa do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa, a estados, municípios e escolas federais, valores financeiros de caráter suplementar para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. O PNAE é fiscalizado pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público. Para execução plena do PNAE na escola é necessário que a unidade disponibilize

pelo menos um lanche diário para cada criança matriculada, no ano de 2021 o número de crianças foi igual a 415 distribuídas entre os turnos da manhã e tarde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Restaurante Universitário - RU	MICHELLE DE MEDEIROS MENDES
Escola Agrícola de Jundiaí - EAJ	Ivan Max Freire de Lacerda
Núcleo de Educação Infantil - NEI	Denise Bortoletto
Instituto do Cérebro	Kerstin Schmidt

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As empresas pretendentes deverão apresentar:

- Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

- Alvará de vistoria veicular;

- Manual de boas práticas atualizado dos últimos 2 anos e compatível com o objeto ao qual está concorrendo;

- Número de registro de todos os produtos cotados nacionais e importados, autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;

- Declaração de que os produtos serão novos e dentro do prazo de validade, de acordo com a especificação de cada produto. A omissão dessas informações na proposta não implica desclassificação, estando o contratado obrigado a fornecer os produtos de acordo com tais condições;

- Declaração de ter conhecimento que os alimentos devem ser transportados em containers apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos.

- Declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento;

- Para as empresas classificadas como entreposto: Certificado de inspeção federal do ministério da agricultura (SIF) ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do estado do Rio Grande do Norte, de que é devidamente registrada naquela Secretaria, no Serviço Estadual de Inspeção de Origem Animal – SEIPOA/RN ou Título de Relacionamento, expedido pelo Ministério de Agricultura, e Certificado de regularidade do CRMV, ambos acompanhados de Declaração da Delegacia Federal da Agricultura do seu respectivo Estado, atestando que a empresa está registrada e evidenciado o seu respectivo número de registro, de acordo com o Relatório de materiais/serviços licitados e demais relacionados a essa exigência.

A presente contratação caracteriza-se como comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à utilização do sistema de registro de preços - SRP, as limitações logísticas de armazenamento implicam em necessidade de entregas parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços, enquadrando-se a demanda no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

A garantia legal é disposta por imposição de lei, sendo vedada qualquer exoneração contratual do fornecedor neste sentido, nos termos do art. 24, do Código de Defesa do Consumidor.

O prazo de garantia legal estabelecido no art. 26, do CDC, faculta ao consumidor apresentar reclamação para:

a) produtos e serviços não duráveis: 30 dias
b) produtos e serviços duráveis: 90 dias

O prazo da garantia legal se inicia a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução do serviço, segundo o art. 26, § 1º, do CDC.

Tal prazo tem aplicação quando se tratar de vícios aparentes ou de fácil constatação, pois no caso de vícios ocultos, o prazo para reclamar a garantia legal tem início no momento que ficar evidenciado o defeito, conforme previsto no art. 26, § 3º, do CDC.

A presente contratação caracteriza-se como comum uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto à utilização do sistema de registro de preços - SRP, as limitações logísticas de armazenamento implicam em necessidade de entregas parceladas ao longo da vigência da ata de registro de preços, enquadrando-se a demanda no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. Não admissão de Adesão

Não será permitida a adesão à futura Ata de registro de preços por parte de órgãos não participantes, conforme prevê o art. 7º, I e XI, do Decreto n. 11.462, de 2023, em razão da capacidade de gerenciamento do gerenciador.

Tal decisão imprime maior celeridade na fase interna de compras e possibilita aos fornecedores um maior grau de certeza quanto aos itens e quantitativos que serão adquiridos, dada a desnecessidade de considerar potenciais órgãos participantes com seus diferentes custos logísticos, evitando que fatores alheios à ata de registro de preços que se assinará no futuro possa passar por pleitos de dispensa de cumprimento ou pedidos de reequilíbrio em decorrência da frustração da expectativa de eventuais adesões por parte dos licitantes.

6. Justificativa para não divulgação de IRP

Não será realizada a divulgação da intenção de registro de preços em decorrência da configuração de contratação para órgão único, conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n° 13.133/2021, in verbis:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> § 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Tal decisão imprime maior celeridade na fase interna de compras e possibilita aos fornecedores um maior grau de certeza quanto aos itens e quantitativos que serão adquiridos, dada a desnecessidade de considerar potenciais órgãos participantes com seus diferentes custos logísticos, evitando que fatores alheios à ata de registro de preços que se assinará no futuro possa passar por pleitos de dispensa de cumprimento ou pedidos de reequilíbrio em decorrência da frustração da expectativa de eventuais adesões por parte dos licitantes.

7. Levantamento de Mercado

De acordo com a realidade de nosso mercado local podemos visualizar algumas possíveis soluções para viabilizar o fornecimento de refeições nas Unidades Requisitantes que constam neste estudo técnico, entretanto, nem todas as soluções são satisfatórias ou viáveis para a instituição, conforme razões que serão citadas a seguir.

Uma dessas soluções seria a compra de refeições prontas de empresa especializada, contudo esta alternativa apresenta sempre elevado custo, além de apresentar desvantagens no que se refere a possíveis ajustes nas flutuações de quantidades e nas supervisões dos controles higiênico-sanitários dos processos de produção, uma vez que tais controles não serão mais diretamente supervisionados por equipe própria da UFRN.

Outra possível solução seria a aquisição de gêneros alimentícios para viabilizar a produção própria de refeições, sendo alternativa que apresenta custo mais atrativo para a instituição, permitindo também maior variedade nos cardápios, maior flexibilidade e ajuste nas quantidades produzidas e melhor controle com a supervisão de todos os processos de produção.

8. Descrição da solução como um todo

Diante dos possíveis cenários já citados no item anterior, reforçamos que a opção mais viável e adequada para assegurar o fornecimento de refeições aos usuários das Unidades, continua sendo a aquisição de gêneros alimentícios que permitam a produção local das refeições. Portanto, conforme já citado esta alternativa contempla inúmeras vantagens, entre elas a maior viabilidade econômica, maior liberdade e controle dos cardápios, melhor supervisão dos processos de produção, e ademais outro aspecto extremamente positivo é que a aquisição direta dos insumos alimentares permite uma melhor seleção das matérias primas implicando em maior garantia da qualidade dos insumos. Enfim, considerando todos estes aspectos enumerados, compreende-se que a adoção da solução de compra de gêneros alimentícios, enseja tendência de maior qualidade final das refeições produzidas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A demanda ora tratada foi coletada junto às unidades administrativas e acadêmicas desta IFES por ocasião da elaboração do respectivo Plano de Contratações Anual, documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, conforme o Decreto 10.947/2022 que regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133.
As demandas para este planejamento foram coletadas utilizando exclusivamente o menu “Requisições”, localizado no Portal Administrativo do SIPAC.
O levantamento de demandas referentes a esse grupo 3007 - Gêneros Alimentícios - recebeu manifestação de demanda por meio de 08 (oito) requisições, totalizando 81 (oitenta e um) itens no total. Esta aquisição será baseada em itens da categoria Origem Animal e Padaria Para tanto, foi montado o Protocolo n° 05/2026, que contempla as Requisições para Registro de Preços de todas as unidades requisitantes da UFRN, o qual está anexo a este ETP.

Requisição	Unidade Requisitante
3053/2026	PROAE - COORDENADORIA DO SISTEMA DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS
3123/2026	ESCOLA AGRÍCOLA DE JUNDIAÍ
3470/2026	FNDE - PNAE/NEI
3474/2026	FNDE - PNAE/NEI
3552/2026	INSTITUTO DO CÉREBRO
3643/2026	LABORATÓRIO DE GASTRONOMIA MULTIUSUÁRIO
3725/2026	PROAE - COORDENADORIA DO SISTEMA DE RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS
4563/2026	SPO/MEC/SETEC - TED N.° 15.793/2025 - MULHERES MIL - EAJ

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 10.098.438,87

O valor estimado da Contratação é de **R$ 10.098.438,87 (dez milhões noventa e oito mil quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).**

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há Contratações Correlatas e/ou Interdependentes a esta.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A Lei n° 14.133/21 em ser art. 40 esclarece que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e deve observar como princípio o parcelamento da solução,quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Dessa forma, a equipe de planejamento entende que a aquisição deverá ser processada por ITEM por ser considerada mais vantajosa e fomentar a competitividade entre os licitantes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda foi lançada integralmente no PCA 2027 através do DFD n° 140/2026 desta instituição. Ademais, esta contratação está alinhada ao Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS UFRN (2024/2027).

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se do atual processo licitatório: adquirir gêneros alimentícios de acordo com as exigências dos órgãos fiscalizadores e sanitários federais, vislumbrando uma produção de refeições com adequado padrão de qualidade, que atenda satisfatoriamente ao público-alvo da UFRN.

15. Providências a serem Adotadas

A contratação pretendida trata da aquisição de gêneros alimentícios, sendo planejada pela Coordenadoria do Sistema de Restaurantes Universitários, NEI e EAJ juntamente com a Divisão de Planejamento e Gerenciamento de Compras, as informações aqui postas, não indicam providências específicas a serem adotadas neste momento.

16. Possíveis Impactos Ambientais

De acordo com Guia Nacional de Compras Sustentáveis (versão outubro de 2024),na fase de planejamento da contratação, deve-se observar se já foi cumprido o percentual mínimo de aquisição em relação ao orçamento previsto para o exercício financeiro (Decreto 11.476 /2023), para atendimento ao PAA.

Juntar aos autos a comprovação de que foi cumprido o percentual, sendo possível a aquisição de todo tipo de gêneros alimentícios, inclusive os que são oferecidos pela agricultura familiar. O referido percentual está em cumprimento através de processos em trâmite nesta IFES.

Ainda assim, o referido Guia prescreve algumas observações, a seguir:

NA AQUISIÇÃO: **1) Inserir no item Sustentabilidade/descrição ou especificação técnica do produto:** registre-se que tais exigências já foram atendidas e as devidas alterações realizadas, constando nas especificações de cada item a ser licitado.

2) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto: Registre-se que tais exigências já foram atendidas e as devidas alterações realizadas, constando nas especificações de cada item a ser licitado.

3) Inserir no item de habilitação jurídica da empresa: será solicitado no Termo de Referência

4) Após consulta ao site da ANVISA, verificando-se que o alimento precisa de registro na Agência e/ou há normas referentes às embalagens e rótulos, inserir no item de sustentabilidade: registre-se que tais exigências já foram atendidas e as devidas alterações realizadas, constando nas especificações de cada item a ser licitado.

5) Para os produtos de origem animal, inserir no item de Sustentabilidade: registre-se que tais exigências já foram atendidas e as devidas alterações realizadas, constando nas especificações de cada item a ser licitado.

Registre-se que tais exigências já foram atendidas e as devidas alterações realizadas, constando nas especificações de cada item a ser licitado.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico atende a todos os requisitos previstos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, sejam obrigatórios ou não obrigatórios e pelo conteúdo exposto entende-se pela viabilidade da contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

PEDRO DA ROCHA SOUZA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 29/07/2026 às 13:11:49.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (ETP DIGITAL) Nº 44/2026 - DFI/COMPRAS (11.02.09.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/08/2026 09:51)
DANIEL GALVAO SOUSA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
COMPRAS/PROAD (11.02.09)
Matrícula: ###957#5

*Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/documentos/ informando seu número: **44**, ano: **2026**, tipo: **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL (ETP DIGITAL)**, data de emissão: **14/08/2026** e o código de verificação: **8bb0ec6587***